

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.298, DE 2013

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Québec, celebrado em Brasília, em 26 de outubro de 2011.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (MSG nº 50/13)

Relator: Deputado AMIR LANDO

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de decreto legislativo, pretende-se internalizar o Acordo Internacional mencionado na ementa, celebrado nesta Capital em 26 de outubro de 2011.

A proposição tramita em regime de urgência e foi distribuída, simultaneamente, às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois a matéria é da competência exclusiva do Congresso Nacional, e o decreto legislativo é, evidentemente, a espécie normativa adequada para veiculá-la (CF, arts. 49, I, e 59, VI, c/c o art. 109, II, RICD).

Transcreve-se o art. 49, I, da Lei Maior:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;”

Ultrapassada a questão da iniciativa, a análise da (sucinta) proposição, bem como do Acordo que a mesma visa a internalizar, mostra que não existem problemas relativos aos aspectos a observar, nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.298/2013.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado AMIR LANDO
Relator